



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 224

SÚMULA:—Autoriza o Chéfe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR, no valor de até Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) para interligação da localidade de JOÃO VIEIRA à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito Interurbano.

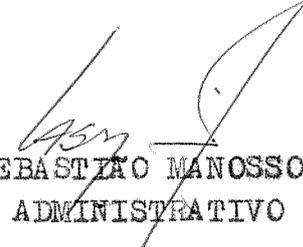
Art. 2º)—Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chéfe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, no setor de Comunicações, utilizando como recurso a redução e/ou acumulação de dotações / orçamentária.

Art. 3º)—Fica também o Chéfe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração ao Banco do Estado do Paraná S/A— com aplos poderes para que este credite em conta da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A=TELEPAR, parcelas mensais, por cotas do ICM, que cabe ao Município para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio celebrado.

Art. 4º)—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 221/80 de 30/06/80.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 28 de julho / de 1.980.


Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO